

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

DURAND, ROBERT: *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó (XI-XIII<sup>e</sup> Siècles)*. Introduction et Notes de—(= FONTES DOCUMENTAIS PORTUGUESAS, II). Fundação Calouste Gulbenkian — Centro Cultural Português, Paris, 1971, LV + + 330 pp., um mapa e 3 ilustr.

O Centro Cultural Português, que a benemérita Fundação Calouste Gulbenkian mantém em Paris, iniciou em 1970 a publicação de mais uma importante Série — FONTES DOCUMENTAIS PORTUGUESAS — com *A população de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*, com Introdução do Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, na altura Director daquele Centro.

No ano seguinte, Robert Durand, Prof. Assistente de História da Idade Média na Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Nantes, publicou o vol. II desta Série : *Le Cartulaire Baio-Ferrado du Monastère de Grijó*, que tinha sido tema da sua tese de doutoramento. Este Cartulário, que passo a designar por *B-F*. «constitue une source documentaire de la plus haute importance pour l'histoire sociale et religieuse du Portugal entre le XI<sup>e</sup> et le XIII<sup>e</sup> siècles», afirmou no «Avant-Propos» (e muito justamente) o Prof. Doutor J. Veríssimo Serrão, a quem se deve a iniciativa desta e de outras Séries de grande projecção na Cultura Portuguesa e Luso-Francesa.

Os historiadores portugueses e os lusófilos estão de parabéns e têm motivos de sobra para agradecer ao Centro Cultural Português e ao Prof. Robert Durand o ter posto ao seu alcance tão importante instrumento de trabalho, publicado com critério científico e de boa apresentação gráfica.

No conjunto, o trabalho do Prof. R. D. pode classificar-se de relativamente perfeito, embora tenha deficiências (ou não fora ele obra humana), a parte das quais vou referir-me, seguindo a ordem adoptada pelo Autor no Cap. I.

#### 1 — *Descrição material.*

«Le *Baio-Ferrado de Grijó*», diz o A., tire vraisemblablement son nom de la reliure à dos brisé, en cuir rehaussé d'or (...). Cette reliure ne comporte aucune ferrure et n'en porte nulle trace» (p. XIII).

O *B-F* não pode tirar o nome da encardenação actual, que é de cartão, revestido a cabedal com decorações douradas e dos fins do séc. XVIII, em cuja lombada se lê: «*Grijó / Bayo / Ferrado*». O nome deve vir-lhe da encardenação medieval, que, como então era de uso, seria de tábuas de castanho, revestidas a cabedal mais ou menos escuro e com guarnições de ferro.

A descrição codicológica que o A. faz do *B-F* é pouco pormenorizada, porque não enumera os seus 15 cadernos, todos de oito folhas, menos o 5.º, a que cortaram uma; o 7.º, com 5 e parte de outra, e o 15.º, só com duas e restos de outra. A folha que falta no caderno 5.º, que seria a 8.ª, foi cortada antes de o *B-F* ser escrito, uma vez que o verso da actual fl. 41 está assinalado, ao fundo, com um *e* da letra do texto, exactamente como o verso das últimas folhas dos cadernos 1 a 4 e 6 a 9, assinalado, respectivamente, com as letras *a* a *d e / a i*.

Depois do 15.º caderno, a que cortaram a fl. 112 com o princípio do doc. 307, acrescentaram 4 folhas diferentes das do Cartulário e com documentos do séc. XIII.

«Le copiste a également ménagé avant chaque acte l'espace nécessaire à l'inscription du titre» (p. XIV), diz o A., que, entretanto, na p. XX, acrescenta: «De plus, contrairement à tous les autres, cet acte (n.º 131) n'est pas introduit par un titre en lettres rouges».

Na realidade, o espaço e o título a letras vermelhas faltam, não apenas antes do doc. 131, mas antes dos docs. 1-3, 6, 7, 11, 130, 132, 160, 178, 190, 209, 244, 246, 297 e 308-314.

## 2 — *Análise do conteúdo*

«Le *Baio-Ferrado* contient 314 actes, tous complets, à deux exceptions près — n.º 244, 307» (p. XIV).

Os docs. do *B-F* são 316 e não 314, porque: — *a*) OA. juntou sob o n.º 37 dois actos completamente diferentes, embora o segundo (que será o 37-a) seja o compromisso tomado pelo mosteiro de Grijó de não alienar os bens legados pelos doadores do primeiro acto e de assegurar a subsistência de seu filho Soeiro. Num e noutro, são diferentes tanto os títulos e notários como os conteúdos: «*K(arta) de Saitela Mendo Mendiz (...) Johannes notuit*» e «*K(arta) de canonicis (...) Menendus, claustralis prior, notuit et conf.*» (pp. 48-49); — *b*) Sob o, n.º 306, o A. transcreve a doação que, a 18 de Setembro de 1200

D. Sancho I fez da ermida de Santa Maria de Vagos ao mosteiro de Grijó. Esta doação está escrita num pergaminho colado no verso da folha 111, mas o A. não se apercebeu de que no verso deste mesmo pergaminho está transcrita a confirmação (!) do acto anterior feita por D. Sancho II, em Coimbra, a 22 de Dezembro de 1240 (?).

Além dos actos 244 e 307, estão também incompletos o n.º 1 — privilégio de Inocêncio II, a que faltam as subscrições de todos os cardeais, e o n.º 306, relativamente ao qual o A. diz: «tout au plus trouve-t-on, collé au verso du folio 111, un original incomplet» (p. 2), sendo menos categórico na p. 269: «La liste des témoins semble incomplète». A lista das subscrições está, de facto, incompleta, porque foi cortada a parte inferior do pergaminho, onde se vê ainda parte de um *J* inicial, talvez de *Johannes*.

Finalmente, entre os docs. 296 e 297, o copista do *B-F* escreveu o início de uma venda: «*In Christi nomine. Hec est harta vendicionis quam ego Ermesinda Fernandiz et meus maritus Petrus Menendiz facimus cano(nicis)*», que foi cancelado (p. 263, nota 1).

Quanto à classificação e distribuição dos documentos, o copista do *B-F* exitou entre três fórmulas diferentes: classificação segundo a dignidade do autor; reuni-los por categorias; agrupá-los geograficamente, e daí «l'apparente incohérence de l'ensemble», afirma, e com razão, o A. (p. XV).

### 3 — *Estudo paleográfico*

«Cette écriture est rigoureusement uniforme (...), rien que permette de distinguer différentes mains ou différents talents» (p. XVI). E «...l'uniformité est rigoureuse et nous incite à affirmer que le Cartulaire est l'oeuvre d'une seule et même personne» (p. XVII), afirmações que não se harmonizam bem com o que o A. diz a propósito dos actos n.ºs 131 e 75, respectivamente: «cet acte (...) a pu être copié longtemps après la constitution du Cartulaire», e «Cet acte encore a pu être copié plus tard» e com «La main qui a copié la plupart des actes...» (p. XX).

De facto, a letra do doc. 75 e de alguns outros é mais bem proporcionada que nos restantes e o sinal rodado é muito mais perfeito que nos

(!) Por a letra estar, em grande parte, sumida ou ilegível, não é possível ler a data completa nem com segurança.

primeiros documentos. Parece-me que há mais actos escritos por mãos diferentes da do copista habitual, por ex., nas folhas 19 v.-20; 44 v.-45; 49; 50 v., etc..

Foi pena que o A. não fizesse um estudo paleográfico mais exaustivo, comparando, por ex., a escrita e o sistema abreviativo do *B-F* com os de outros cartulários contemporâneos, sobretudo com os do *Livro Santo* e do *Livro de D. João Teotónio* do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, também de Cónegos Regrantes como o de Grijó.

#### 4 — *Estudo diplomático*

O A. classifica os actos mas esqueceu o problema fundamental, o da sua fidelidade e autenticidade, que se podem pôr em dúvida, pelo menos quanto a alguns.

R. D. reconhece que, às vezes, é difícil restabelecer a verdade, quando se trata de datas (p. XVIII). E, na transcrição do *B-F*, indica seis documentos sem data (n.ºs 80, 110, 139, 244, 297 e 312), dois sem ano (19 e 289) e treze com data errada (39, 79, 88, 111, 119, 139, 155, 169, 182, 195, 211, 220 e 259), que corrige quase sempre de modo convincente.

Perante este facto, é de admirar que o A. não tenha procurado ver a quem se devem imputar estas faltas e erros. Ao copista ou aos originais que este transcreveu?

No primeiro caso, não será de suspeitar que o copista tenha cometido faltas idênticas na transcrição de outras datas e até na do próprio texto dos actos?

Há, infelizmente, outra razão mais forte para pôr em dúvida a fidelidade do copista. Ao contrário do que R. D. afirma: «Aucun des originaux des documents compilés dans le *Baio-Ferrado* n'a été conservé» (p. 2), há ainda dois originais, os dos actos 58 e 72. Ora, colacionando estas duas cópias do *B-F* com os respectivos origináís, verifica-se que estes foram profundamente refundidos pelo copista (t).

(!) Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos diversos — Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º.

Estes dois documentos vão transcritos no Apêndice 3, sob os n.ºs 1 e 2, lado a lado com as respectivas cópias do *B-F*, para mais facilmente se verificarem as diferenças entre os originais e as cópias.

Não terá ele procedido de igual modo com outros originais? Esta suspeita pode prejudicar (e julgo que com razão) o valor do *B-F*, porque, se o copista alterou tão profundamente alguns originais, não terá chegado a forjar alguns falsos? Não se deve exagerar, contudo, a desconfiança no copista, porque pode comprovar-se a sua fidelidade ao transcrever dois outros actos do *B-F* (os n.ºs 4 e 75), de que existem ainda outras fontes diplomáticas (!).

«...les actes du Cartulaire (...) sont datés de l'Éra, de l'ère ibérique, dite aussi «ère de César» (p. XVIII). Esta denominação era corrente até há pouco, mas o Prof. Álvaro d'Ors demonstrou que estava errada, devendo dar-se-lhe o nome de «Era hispânica» ou antes «Era de Augusto» (2).

#### 6 — História do Cartulário (3)

«Il est difficile de connaître avec précision la date de composition du *Baio-Ferrado*» (p. XIX). Depois de ter examinado os actos, o A. conclui: «Compte tenu de l'examen de la date des actes eux-mêmes, nous retiendrons la période 1164-1190» (p. XX).

Por a data do doc. 220 (3 de Setembro de 1164?) ser duvidosa, parece-me mais seguro tomar como *terminus a quo* o ano 1163, garantido por três documentos fidedignos (215, de Fevereiro, e 43 e 44, ambos de Setembro) (4).

(0 Para o doc. 4 do *B-F*, há no Arquivo da Torre do Tombo, Sé de Coimbra (Não na Col. Esp., como diz o A.), m. 4, n.º 16, um quirógrafo, talvez original.

Para o n.º 75 do *B-F* existe a inserção do original na confirmação que dele fez D. Afonso II, em Guimarães, a 18 de Janeiro de 1219, transcrita no Registo original da sua chancelaria (Torre do Tombo, Forais antigos, m. 12, n.º 3, fl. 64), e também na cópia coeva do mesmo Registo (*Ibidem*, m. 12, n.º 4, fl. 59 v.).

No arquivo Distrital do Porto, está, entre muitos outros, um maço com o título «Documentos do Mosteyro de Grijó» com cópias do séc. XVIII, dos actos transcritos no *B-F*, sob os n.ºs 1 a 5.

(2) *La Era Hispánica*, Pamplona, 1961.

(3) Omito o n.º 5) *Estudo da língua*, por não ter reparos a fazer-lhe.

(4) O doc. 220 está datado da «*Era M. C. II\**» (ano de 1064), que os editores dos *Diplomata et Chartae* aceitaram (p. 276, n.º 442). Esta data é, porém, inadmissível, porque menciona no preço «*XVI morabitos auri*», moeda que só começou a usar-se no séc. XII. R. Durand propõe, por isso, como provável, a «*Era M. (C) C. /7.º*» (ano de 1164), *B-F*, p. 204, nota 1.

O *terminus ad quem* não me parece muito seguro, porque, algumas linhas antes, o A. escreveu: «Cet acte (o n.º 75, de 1190), encore a pu être copié plus tard», isto é, depois da conclusão do *B-F*.

Um documento original<sup>1)</sup>, datado de Abril de 1166 e desconhecido do A., poderá dar (julgo eu), um *terminus ad quem* mais provável que o de 27 de Julho de 1190 (n.º 75). Trata-se, com efeito, de uma venda-escambo feita ao mosteiro de Grijó por Paio Aires e mulher Godinha Bermudes, que receberam «*in precio totam illam vestram hereditatem de Miller olo s, præter ipsam ecclesiam de Milleirolos cum suis testamentis et cum suis passalibus, et X moravidis*».

Ora, como em Outubro de 1160, os mesmos vendedores tinham renunciado a favor do mosteiro de Grijó aos direitos que lhes pertenciam na igreja de Milheiros — «*omni illa parte que evenit nobis in ecclesia de Milleiros cum suis testamentis*» (*B-F*, p. 130, n.º 137), dificilmente se explicaria que o *B-F*, na hipótese de ter sido organizado à volta de 1190, omitisse um acto de Abril de 1166, que, com a cláusula «*præter ipsam ecclesiam de Milleirolos cum testamentis suis*», vinha ratificar a renúncia feita em Outubro de 1160 (n.º 137).

Por outro lado, seria muito estranho que um mosteiro importante como o de Grijó estivesse vinte e sete anos sem realizar acto algum — desde Setembro de 1163 (n.ºs 43, 44 e 215) a 27 de Julho de 1190 (n.º 75).

Sendo assim, a data crítica da organização do Cartulário deve estar compreendida entre os anos 1163 e 1166, tendo de considerar-se aditamentos posteriores todos os actos de data mais recente (n.ºs 75, 306, 308, 307, 131, 311, 313, 314, 309 e 310) (2).

(<sup>1</sup>) Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos diversos — Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º. Vai transcrito no Apêndice 3, sob o n.º 3.

(<sup>2</sup>) R. D. admite a possibilidade de os docs. 75 e 131 terem sido copiados mais tarde, aproveitando folhas em branco do *B-F* (que ainda hoje tem algumas em branco), p. XX.

Os documentos 306 a 314 estão escritos em folhas acrescentadas ao *B-F*.

O *B-F* omite a confirmação da isenção e dos bens do mosteiro feita por Gregório, cardeal-diácono de Santângelo, em Out. de 1142, e a sentença dada pelo mesmo cardeal, em Fev. de 1143, a favor da isenção das igrejas deste mosteiro (Arq. Dist. do Porto, «Documentos do Mosteyro de Grijó, n.ºs 8 e 12»). Omite também um documento de Dez. de 1123, outro de Julho de 1176 e um terceiro de Maio de 1183; estes dois posteriores à organização do *B-F*. (Torre do Tombo, Doações do Mosteiro de Grijó, II, n.ºs 17 a 19).

Aproveitando os dados contidos nos documentos do *B-F*, o A. redigiu os capítulos II e III (pp. XXII-LV) com um resumo da primitiva história do mosteiro desde a fundação em 922 até 1165, em que estuda a vida da comunidade antes e depois da adopção da Regra de Santo Agostinho, pelo ano 1132. Estuda, em seguida, o domínio do mosteiro — o aumento dos seus bens de raiz, a sua localização, estrutura e aproveitamento, com uma valiosa «Carte des possessions de Saint-Sauveur de Grijó au XII<sup>e</sup> Siècle».

Como adiante terei oportunidade de mostrar, algumas localizações não são exactas.

#### *Publicação do Cartulário*

É a parte principal do trabalho e pode classificar-se de quase perfeita, no conjunto. O A., seguindo, com efeito, as normas adoptadas em obras científicas similares, antecede cada um dos documentos de um sumário, que dá uma ideia precisa do respectivo conteúdo, e de aparato crítico.

O texto foi estabelecido pelo *B-F'*, trazendo em notas as variantes dadas por outras fontes diplomáticas. Na transcrição, feita de forma quase irrepreensível, o A. actualiza o uso das maiúsculas e minúsculas, da pontuação e diferencia o *u* do *v* e o *i* do *j*, conforme o seu valor de vogais ou de consoantes.

As rubricas que antecedem os actos deviam ter sido impressas em tipo diferente do usado no texto, para as distinguir deste.

Para corrigir os erros do *B-F*, o A. seguiu dois critérios — *a*) Deu no texto a forma correcta e pôs o erro em nota, por ex. : p. 3, linha 11 : «ecclesie», e linha 35: «ecclelie» *dans le texte*; linha 24: «obvenerint», e linha 34: «obvenenerint» *dans le texte*, etc.;—*b*) Transcreveu no texto a forma errada e fez a correcção em nota, por ex. : p. 5, linha 12: «Ecclesia», e linha 36: «*sic, restituer*; Ecclesiola»; p. 7, linha 14: «sedis», e linha 28: «*sic, restituer*: secundi», etc.

Porque não uniformizar o critério, usando, de preferência, o primeiro que é o mais frequente?

O A. substituiu o *X<sup>v</sup>* aspado (nexo cursivo de *XL*) por *X<sup>v</sup>*. Não havia necessidade disso, porque a tipografia tinha este tipo especial, mas, na falta dele, era preferível substituí-lo por *X'*, *X<sup>L</sup>* ou por *XL*.

O protocolo dos três privilégios pontifícios (actos 1 a 3) devia ter sido transcrito em letras capitais, como fez Cari Erdmann em *Papstur-*

*kunden in Portugal*, pp. 190, 205 e 214. A rota destes três privilégios e também os sinais de soberania de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I (actos 8, 9, 10 e 75) deviam ter sido transcritos no texto e não em notas.

Os actos 5 e 6 foram publicados também por Tomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, II, p. 231-235.

Para o acto 75 há mais uma fonte diplomática, a da confirmação feita por D. Afonso II, em Guimarães, a 18 de Janeiro de 1219 0). Foi publicado também por A. Brandão, *Monarchia Lusitana*, IV, foi. 259; A. Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Provas*, I, pp. 15-16; J. de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário*, s. v. «fossadeira», e (apenas o protocolo) por Tomás da Encarnação, *o. c.*, III, p. 109.

A isenção da jurisdição episcopal concedida ao mosteiro de Grijó (acto 5) pelo bispo do Porto, D. João Peculiar, merecia algumas palavras de comentário, porque a outorga, datada de 26 de Outubro de 1137, foi confirmada por D. João Peculiar e pelo cabido de Braga, após a transferência daquele para este arcebispado. Ora, como D. João Peculiar ainda era bispo do Porto em Maio de 1138 e Pedro Roxo, que ratifica como «curie infantis cancellarius», deixou este cargo em Abril de 1140 (2), a data crítica da confirmação será [1138 Maio — 1140 Abril].

Os editores dos *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Particulares* (III, p. 334, n.º 384), dando crédito à glosa marginal do acto 39 do *B-F*, leram o X da era deste documento como sendo XV aspado: «M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> X<sup>o</sup>.<sup>a</sup> VIII.<sup>a</sup>» (1111 da Era cristã).

Para R. D., «en raison de la qualité du latin et du nom du notaire, cette lecture doit probablement être corrigée en: M. C. LX. VIII (1169)» (p. 50).

Parece mais aceitável o ano de 1111, porque os argumentos aduzidos pelo A. não são convincentes: — *a*) Em Portugal escrevia-se latim correcto e até elegante já desde fins do séc. XI (3); — *b*) O notário deste acto «*Johanes presbiter notuit*» não escreveu nenhum outro documento

0) Ver nota 1 da p. 510.

(2) *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Régios*, I, p. LXVIII-LXXI e p. 200, n.º 164, Mons. J. A. Ferreira, *Memórias archeológico-históricas da cidade do Porto*, I, p. 174.

(3) x Marcelino Rodrigues Pereira, «O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra (1086-1210)», em *Revista Portuguesa de História*, VI, p. 349-382.

do *B-F*. É verdade que existem dezanove actos subscritos por «*Johannes notuit*», que são duas pessoas distintas, porque usam protocolos e cláusulas diferentes nos seus respectivos documentos (j).

O notário do acto 39 não se pode, contudo, identificar com nenhum destes, porque, além de ser «*presbiter*», o seu protocolo é muito diferente dos daqueles.

O A. não publicou *Errata* e tinha necessidade dela, porque havia algumas falhas e erros a corrigir, por ex. : omitiu «*Dominicus presbiter ab (sic) conf.*» (p. 11, l. 15) e «*facimus canonicis*» (p. 263, l. 29). E escreveu *aurerum* por *aureum* (p. 9, l. 27), *tractere* por *tractare* (p. 11, l. 26); *prios* por *primeiros* (p. 15, l. 28); *Portugais* por *Portugalis* (p. 21, l. 30); *suinere* por *sumere* (p. 38, l. 17), *lubeo* por *judeo* (p. 44, l. 10); *lubemus* por *jubemus* (p. 48, l. 12), etc.

No fim da transcrição do *B-F*, o A. publica quatro Apêndices: 1—Répartition chronologique des actes {*Gráfico*}; 2 — Principaux dignitaires de Saint-Sauveur; 3 — La famille patronale de Saint-Sauveur: Les descendants de Soeiro Fromarigues; 4 — Citations bibliques.

A obra está enriquecida com o *Index rerum* e o *Index nominum*, preciosos instrumentos de trabalho para os investigadores. No primeiro, o A. omitiu, infelizmente, dezenas de nomes de grande interesse para o conhecimento da vida económica e social portuguesa.

No *Index nominum*, omitiu quase todos os nomes de pessoa que não vêm seguidos de sobrenome, de patronímico ou de determinativos familiares. Estão também omissos vários topónimos e alguns outros estão mal localizados. Tenho, no entanto, de reconhecer que o A. conseguiu identificar rigorosamente a maior parte das terras, realizando um trabalho meritório e sempre muito difícil para a Idade Média, sobretudo quando se trata de um estrangeiro.

Compreende-se, por outro lado, que o A. se visse obrigado a omitir muitas palavras de interesse, contidas nos documentos do *B-F*, para não sobrecarregar demasiadamente os índices que, mesmo com estas restrições, ficaram bastante longos (p. 287-313).

Acrescenta depois a «*Table chronologique des actes*», com a indicação dos respectivos notários, e um «*Petit glossaire*», com a explica-

(i) Os actos 12, 13, 22, 23, 30, 32, 41, 61, 212, 222 e 274 devem pertencer ao primeiro «*Johannes*», sendo do segundo os dos n.ºs 125, 134, 135, 177, 246, 255, 286 e 296.

ção de alguns termos medievais pouco acessíveis a estrangeiros, e, finalmente, a Bibliografia.

Os reparos feitos, longe de minimizar a obra do Prof. Robert Durand, têm antes como finalidade suprir ou corrigir algumas das suas deficiências (que aparecem sempre, por mais perfeitas que as obras sejam) e reconhecer que ela é de incontestável valor e que ficará como modelo no género, digno de ser imitado na publicação de outros cartulários portugueses.

Os Apêndices a seguir publicados justificam parte dos reparos que acabo de fazer e podem prestar algum auxílio aos investigadores.

Apêndice I — Aditamentos ao Index rerum 0)

<p>A</p> <p>Abbas, 114, 121, 130, 138.</p> <p>Abbatissa, 313.</p> <p>Acisterium, 12.</p> <p>Alfêrez, 8-10.</p> <p>Ancilla Christi, 263.</p> <p>Angaria, 5.</p> <p>Archidiaconus, 4, 5, 143, 261.</p> <p>Archiepiscopus, 1-3, 5, 9, 75.</p> <p>Argentum purum, 12.</p> <p>Armiger, 131.</p> <p>Aurum, 38, 126, 131, 173, 178, 185, etc.</p>	<p>Cimiterium, 135 (=monasterium), 27.</p> <p>Civitas (= terra), 11, 12, 38.</p> <p>Color baio, 114.</p> <p>Comes, 5, 6, 8, 9, 75.</p> <p>Comitissa, 31.</p> <p>Concilium, <i>passim</i>. — virorum ac mulierum, 143.</p> <p>Concubina, 278.</p> <p>Consecratio altarium, 2, 3.</p> <p>Constitutio, 309.</p> <p>Continere in vita, 87.</p> <p>Conventus (= capitulum), 5.</p> <p>Cunillios (penna de), 27.</p>
<p>B</p> <p>Bruneta (mantum de), 27.</p>	<p>D</p> <p>Dapifer regis, 75 — curie, 8, 9.</p> <p>Denarius, 122.</p> <p>Descriptio rerum et cartarum, 5.</p> <p>Devesa, 130.</p> <p>Diaconus, 1, 4, 7.</p> <p>Ductus (aquarum), 130.</p>
<p>C</p> <p>Calix argenteum, 143.</p> <p>Calligarum (par), 26.</p> <p>Cancellarius, 1, 3, 5, 8, 9, 311.</p> <p>Canonica, 22, 72.</p> <p>Canonicus, 5 e <i>passim</i>.</p> <p>Cardinalis, 1-3.</p> <p>Carta patente, 311.</p> <p>Castaneas temporaneas, 27.</p> <p>Cartas per alfabetum divisas, 308.</p>	<p>E</p> <p>Emticia (=compra), 37.</p> <p>Episcopus, 1-5 e <i>passim</i>.</p> <p>Eremitas, 9.</p>

(<sup>1</sup>) Indicam-se apenas alguns nomes de entre os muitos omissos.  
Os números remetem para os documentos e não para as págs.

- F
- Foca, id est inmobilia, 37.  
 Forca, 218.  
 Frater, 75, 84, 130.  
 Furno, 14, 280.
- I
- Imperator, 6, 8.  
 Infans, 4, 5, 7.  
 Infantissa, 311.  
 Ingenua (hereditas), 130.
- J
- Judex, 131.  
 Judicatum, 13 e *passim*.
- L
- Laguncula, 46.  
 Liber Gothorum, 180.  
 Libra auri, 38, 45, 60, 74.  
 Libri ecclesiastici, 130, 143.
- M
- Magister, 15.  
 Magister scholarum, 311.  
 Mamúa terrenia, 225.  
 Manta galega, 95.  
 Mártires, 130.  
 Melioratus, 57, 58 e 72.  
 Ministeria ecclesie, 130, 143.  
 Missa publica, 5.  
 Monacus, 9, 143.  
 Moneta (bona, probata, pura), 19,  
 21, 81, 137.
- N
- Notarius curie, 75, 311.  
 Notários do B-F. 0): <sup>1</sup>
- Aimericus, S. Romane Ecclesie diaconus  
 cardinalis et cancellarius, 1 (27/4/1139).  
 Albertus cancellarius, 9 (20/7/1142).  
 Andreas notuit, 235 (Março, 1158).  
 Agus (*sic*) notuit, 184 (Maio, 1157).  
 Augustinus notuit, 53, 107, 108, 208,  
 211, 238, 239 e 276 (1/5/1143-Julho,  
 1160).  
 -----, presbiter, notuit, 295 (Maio, 1157).  
 Baro, capellanus et scriptor, 2 (30/4/  
 /1144).  
 Cresconius scripsit, 160 (14/1/1112) e  
 194 (17/6/1089).  
 Didacus notuit, 14, 65, 78, 82, 89, 98,  
 138, 141, 172, 181, 232, 254, 266 e 277  
 (Junho, 1144-Outubro, 1157).  
 -----, presbiter, notuit, 58 e 232 (2/1/  
 /1125-Novembro, 1144).  
 David notuit, 105, 124, 159, 188, 191  
 e 234 (16/12/1100-1140).  
 ---, presbiter, notuit, 11, 16, 34, 35,  
 122, 129, 182, 192 e 292 (22/10/1100-  
 -17/5/1112).  
 Dominicus Petri, notarius curie, scripsit,  
 311 (11/1/1261).  
 Erus notuit, 15, 26, 29, 51, 55, 60, 67,  
 91, 100, 168, 174, 202, 228, 230,  
 243 e 264 (8/6/1104-Março, 1158).  
 ---, diaconus, scripsit, 7 (Maio, 1132).  
 Fernandus Petrus notuit, 265 (Abril,  
 1135).  
 Froila pincxit, 284 (25/12/1099).  
 Godinus (Gudinus) notuit, 46, 48, 99,  
 104, 112, 133, 153, 175, 223, 224, 227,  
 231, 236, 240, 267, 269 e 275 (10/5/  
 /1091-Out., 1158).  
 Gudinus scripsit, 70 e 77 (1158).  
 ---, presbiter, notuit, 229 (Dez., 1141).  
 Johannes notuit, 12, 13, 22, 23, 30, 32,  
 41, 61, 125, 134, 135, 177, 212, 222,  
 246, 255, 274, 286 e 296 (Nov.,  
 1129-Março, 1160).

(<sup>1</sup>) Alguns nomes indicam pessoas diferentes, aliás teríamos notários a exercer a profissão durante largas dezenas de anos, como Erus, Godinus, Gunsalvus, Menendus, Pelagius, Petrus e Suarius.

- Johannes, presbiter, notuit, 39 (25/12/1111?).
- Julianus, notarius curie, scripsit, 75 (27/7/1190).
- Gundisalvus (Gunsalvus) notuit, 156, 170 e 283 (25/9/1089-30/4/1140).
- Gunsalvus, presbiter, notuit, 143 (3/10/1093).
- Martinus notuit, 173, 178, 237, 241, 259 e 281 (Out., 1156?-Out., 1160).
- Menendus notuit, 119, 146, 148, 149, 157, 185, 206, 217, 226, 233, 250, 268 e 279 (18/11/1089-Out., 1155).
- , presbiter, notuit, 220 (3/9/1164?).
- Pelagius (Pelaius) notuit (scripsit), 44, 118, 123, 145, 150-152, 154, 164, 167, 193, 195-198, 200, 201, 207, 215, 247, 249, 257, 260, 271, 278, 291 e 303 (18/3/1082-Set., 1163).
- , presbiter, dictavit (notuit), 143, 144 e 294 (24/11/1087- 25/2/1097).
- , Portugalensis canonicus, notuit, 209 (14/6/1135).
- Petrus notuit, 19, 20, 21, 24, 25, 33, 59, 62, 72, 87, 93, 106, 109, 114, 116, 121, 132, 136, 158, 161-163, 165, 166, 171, 176, 179, 180, 183, 190, 199, 203-205, 210, 216, 218, 225, 242, 245, 252, 253, 256, 258, 270, 272, 273, 282, 288, 293 e 298-302 (18/7/1084-2/12/1158).
- , cancellarius, notuit, 8 (11/1/1139).
- , presbiter, notuit, 38, 74, 81, 101, 189 e 221 (20/4/1121-1138).
- Rodericus notuit, 290 (2/12/1122).
- , presbiter, notuit, 115 (30/9/1131).
- Salvador notuit, 219 (23/1/1125).
- Sendinus, presbiter, notuit, 169 (4/12/1030?).
- Sesnandus notuit, 128, 155, 304 (1/2/1074-26/3/1098).
- , presbiter, notuit, 120 (9/5/1080).
- Stephanus notavit, 310 (1265).
- Suarius (Suerius) notuit, 31, 42, 49, 85, 117, 140, 186 e 251 (25/7/1086-Dezembro, 1148).
- , presbiter, notuit, 214 (21/1/1145).
- , subdiaconus, notuit, 4 (Abril, 1132).
- Tructesindus notuit, 54, 57, 79, 103, 111, 126, 127, 213, 248, 261-263 (22/11/1111 1?-Março, 1155).
- , presbiter, vidit et notuit, 305 (26/7/1161).
- Inveandiz notuit, 147 (31/1/1075).
- Veremudus notuit, 6 (22/5/1128).
- , presbiter, notuit, 287 (Outubro, 1123).

## P

- Pascua, 130.
- Patria, 58.
- Peregrinatio, 307.
- Petras scillatas, 55.
- Piata (solidos in—), 11.
- Pontifex, 7.
- Pratus, 130.
- Precentor, 5, 37.
- Prefectus provincie, 7.
- Presbiter, 4 e *possim*.
- Princeps, 5, 8.
- Prepositus castelli, 143.
- Ecclesiole, 5, 37.
- Presa aque, 55.
- Prior, 4, 5, 8, 9 e *possim*.
- claustralis, 37.
- Propheta, 58, 72.

## R

- Rector ecclesie, 310.
- Regina, 5, 6, 8, 75, 257, 311.
- Reliquiae, 130, 186.
- Rex, 5, 7, 8, 9, 75, 306, 311.

## S

- Sacramentum (= juramentum), 308.
- Sacrista, 37.
- Sautus, 130, 280.
- Scriptor, 2.
- Sedilia de molino, 55.
- Servus Dei, 199.
- Sesigas molinantium, 130.
- Sessegas molinorum, 35, 182, 188.
- Sigillum, 307, 311, 313.

Signifer regis, 75.	Terra, 5, 11 e <i>passim</i> .
Signum medallis, 130, 143.	Testibus juridicis, 47, 72.
Soror, 130.	Tolerantia fratrum et sororum, 84, 130.
Strata maurisca, 32, 183, 275.	Tributum, 78.
Subprecentor, 4.	
Superjudex, 311.	V
T	Valle, vallum, 27, 55, 131, 280.
Tabernaculum (=céu), 9.	Vestimenta sacerdotalis, 130.
Talentum auri, 16, 20, 39.	Via monastiga, 130.
Tenens, 311.	Vicecancellarius, 311.
	Vicos, vigos, 182, 187, 188, 203.

Apêndice II — Aditamentos e correções ao Index nominum f<sup>1</sup>)

## A) — ANTROPÓNIMOS

A	E
Aloitus ts., 149.	Ederonio ts., 146, 148, 152.
Alvitus ts., 146, 148, 152.	Egas ts., 149.
Amicus (Suarius-----), 285.	Egeas Diaz, 147.
Andreas not., 235.	Egica conf., 130.
Ascarigus ts., 130.	Erus not., 15, 26, etc.
Astagi ts., 120	
Auria (Elvira Nuniz-----), <i>passim</i> .	F
Auromai, n. h., 263.	Froila not., 284,— ts., 11.
B	Femandus Petrus ( <i>sic</i> ) not., 265.
Benedictus ts., 120.	Fromarigus ts., 130.
Benedictus frater, 130.	
Berenaria ts., 130.	G
Brandia ts., 128.	Gatus frater, 130.
C	Godesteu ts., 145.
Cendon ts., 151.	Gomarigo ts., 130.
Cresconius not., 160.	Gondesindus ts., 130.
D	Gudinus not., 46, 48 e <i>passim</i> .
David not., 11, 16 e <i>passim</i> .	Gundisalvus (Gunsalvus) not., 143, 156, 170 e 283.
Didacus not., 14, 58 e <i>passim</i> .	— ts., 130, 151.
Dignus conf., 130.	Gundulfu ts., 151.
	Gutierre ts., 147.

0) Indicam-se apenas alguns nomes de entre os muitos omissos, juntando-lhes algumas abreviaturas para identificação: Conf. — confirmante; n. h.—nome de homem; not. — notário; ts. — testemunha.

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| I   | R                                    |
| Iccila ts., 147.                                      | Ramirus ts., 151, 152.               |
| Inveandiz (Tructesindus-----), 147.                   | Rodericus not., 115 e 290.           |
| Inveandu ts., 148.                                    | Romarigus ts., 130.                  |
| L   | Rufina (SS. Justa et-----), 309.     |
| Legei conf., 130.                                     | S                                    |
| Lovegildu ts., 130.                                   | Salvador not., 219.                  |
| J   | Sendinus not., 169.                  |
| Johannes not., 12, 13 e <i>passim</i> .               | Sesnandus not., 120, 128, 155 e 304. |
| Justa et Rufina (SS.), 309.                           | Stephanus not., 309.                 |
| M   | Suaris not., 4, 31, 42, etc.         |
| Martinus not., 173, 178, 237, 240, 241,<br>259 e 281. | T                                    |
| Menendus not., 146, 148, etc.                         | Trarigu frater, 130.                 |
| O   | Trastemiru ts., 120.                 |
| Odorius ts., 35, 152.                                 | Tructesindus not., 54, 57, etc.      |
| Osoredus ts., 120.                                    | — Inveandiz not., 147.               |
| Ossoreidus ts., 192.                                  | Tuneandus ts., 120.                  |
| P   | V                                    |
| Pelagius not., 123, 143 e <i>passim</i> .             | Veremudus not., 6 e 287.             |
| — Vitisiz, 147.                                       | Vistrarius ts., 130.                 |
| Petrus not., 19, 20 e <i>passim</i> .                 | Z                                    |
| Pinnoo ts., 128.                                      | Zarnariu ts., 120.                   |
| Potenzo ts., 130.                                     | Zedon ts., 195.                      |

## B) — TOPÓNIMOS

- |   |   |
|---|---|
| F   | S   |
| Feverus, rio, 178-188, 190-192 e 194-197. | Sagittella (Seitela), monte, 206, 207,<br>209, etc. |
| Frilacam (Froilacam), fonte, 173.         | Sancta Maria de Avança, 67.                         |
| M   | — de Bulpelliares, 138.                             |
| Maia, terra, 126.                         | — de Lamas, 7.                                      |
| Mámele, rio, 7.                           | — de Varzea, 69, 71, 73, 96, 97.                    |
| Morraceses, 147.                          | — Marina, 309.                                      |
|   | Sanctus Andreas de Canidelo, 7.                     |
|   | — Cibrianus, 186.                                   |

Sanctus Christoforus de Cabanones, 7,42.	Sanctus Martinus de Travanca, 2.
-----Jacobus de Matu, 69, 71, 73, 96, 97.	— Michael de Travazolo, 2, 3, 7,30.
— Mames de Cerzedo, 1-3, 7, 103, 172, 293.	— Petrus, 159.
----- de Hermogenes, 46, 82, 142.	----- Salvator de Guitin, 82, 142.
— Martinus de Anta, 46.	-----de Petrosino, 2, 3, 7, 263.
----- de Dragoncelli, 1-3, 7, 186.	----- Stephanus, 186.
	Sesmondi, ecclesia, 44.

## C) — TOPÓNIMOS MAL IDENTIFICADOS

- «Villa Cabanones (...) discurrente rivulo Agada» (n.º 32) é Cabanões, lugar da freg. de Travaço, conc. de Águeda, e não Cabanões do conc. de Ovar (p. 295).
- «Villa Caldeias» (n.º 222) é a freg. de S. Jorge, conc. da Feira, antigamente chamada «Sancto Georgio de Caldellas» (p. 295) 0).
- «Villa Eldrizes» (n.ºs 71, 73 e 96) é Drizes, da freg. da Várzea, conc. de S. Pedro do Sul, e não Aldriz, freg. de Argoncilhe, conc. da Feira (p. 293).
- «Fermuza» (n.ºs 95 e 248-250) é a freg. da Madalena, também chamada «ecclesia Sanctae Mariae Magdalenae quae est sita in villa que dicitur Feremucia» (2) no conc. de Vila Nova de Gaia (p. 299).
- «Gaiati» (n.º 232) é o lugar de Gaiate, da freg. de Milheirós de Poiares, do conc. da Feira e não do conc. de S. João da Madeira (p. 300).
- «Lamas in ripa Vauce (...) Sancta Maria de Lamas in ripa de Marnele» (n.ºs 4 e 7), é a freg. de Santa Maria de Lamas do Vouga, do conc. de Águeda e não do conc. da Feira (p. 303).
- «Livanes» e «Luvianes» (n.ºs 164 e 236) é o lugar de Olivães, da freg. de Nogueira da Regedoura, conc. de Vila Nova de Gaia e não do conc. da Feira (p. 303).
- «Maladas» (n.º 297) era uma antiga freguesia, extinta pelo séc. XVI e incorporada na freg. de Mozelos, conc. da Feira, onde existe ainda a «Quinta das Meladas» (p. 304).
- «Villa Monumenta» (n.º 262) é Moimenta, da freg. de Pedroso e não da de Real, conc. de Castelo de Paiva (p. 305).
- «Villa de Penso» (n.ºs 71, 73 e 96) é o lugar de Penso, da freg. de Serrazes, conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Vila Nova de Gaia (p. 307).
- «Villa Sagadanes» (n.ºs 73 e 220) é o lugar de Sagadães, da freg. de Baiões, conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Ovar (p. 310).
- «Sexusilo» (n.º 196) é a freg. de Seixozelo, do conc. de Vila Nova de Gaia e não do conc. da Feira (p. 311).

(1) *Diplomata et Chartae*, p. 505, n.º 851, e *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Particulares*, III, p. 32, n.º 37.

(2) *Censal do Cabido da Sé do Porto*, p. 204, e Cândido Dias dos Santos, *O Censal da Mitra do Porto*, p. 201.

- «Ecclesia de Sancta Maria de Varzena» (n.ºs 69, 71, 73, 96 e 97) é a freg. de Santa Maria da Várzea, do conc. de S. Pedro do Sul e não do conc. de Vila Nova de Gaia (p. 313).
- «Villa Plana que numcupatur Sardana» (n.º 28) é Vila-Chã de S. Roque, do conc. de Oliveira de Azemeis, e não Serzedo, do conc. de Vila Nova de Gaia (P. 313) G).
- «Villa Zoenes» ou «Zoes» (n.ºs 18, 21 e 22) é Ações, do conc. de Ovar (p. 313) (2).

## Apêndice 111 — Documentos

## 1

1144 Novembro — *Mendo Dias e mulher deixam ao mosteiro de Grijó a sua herdade de Tarouquela (freg. de Vilar do Paraíso, c. de Vila Nova de Gaia), mas o testamento só surtirá efeito após a morte do último.*

A — Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º

B — *Baio Ferrado de Grijó*, fl. 27-27 v., n.º 58.

*Testamentum*

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam in hac vita quasi hospites sumus et nemini nostram ultimam sui exitus horam scire est datum, idcirco ego Menendus Diaz et uxori mee Adosinda Ordoniz, timentes ne morte preocupatis ab hac vita intestati recedamus, jubemus hereditatem nostram in nostra vita dividere. Audivimus enim Dominum nostrum per prophetam dicentem: «Ve vobis qui copulatis domum ad domum et agrum agro conjungitis usque ad terminum loci. Numquid vos soli habitabitis in terra?» Hec et alia hujuscemodi documenta sepissime audivimus. Facimus kartam testamenti ecclesie Sancti Salvatoris de Ecclesiola de hereditate nostra propria quam habemus in villa Tarouquela, subtus Mons Grande,

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam nemini mortalium exitus sui horam est datum scire, sicut beatus Job dicit quam ignota est via viro: nescit namque unde veniat et quo pergit penitus ignorat. Ideo ego Menendus Diaz et uxor mea Adosinda Ordoniz, timentes orribilem nostri obitus diem,

facimus cartam testamenti ecclesie Sancti Salvatoris de Ecclesiola, de hereditate nostra propria quam habemus in villa Tarouquela, subtus Monte Grande, discurrante Fer-

0) *Censual do Cabido...*, p. 301 e 497, e Miguel de Oliveira, *Ovar na Idade Média*, p. 230.

(2) Para identificar as terras da Diocese do Porto, ver *Freguesias da Diocese do Porto* (em publicação), do P. Domingos A. Moreira, a quem agradeço os esclarecimentos que me prestou.

discurrente Femuza, prope maris, territorio Portugalensi.

Damus et testamus in predicta villa hereditatem quanta ibidem habemus seu habituri fuerimus, pro remedio anime nostre, prefato monasterio per ubi ea potuerit inveniri suis antiquis terminis determinatam. Damus et concedimus jam dictam hereditatem tali pacto ut unus ex nobis jam dictis qui supervixerit habeat illam in vita sua et ad diem obiti sui relinquat ea integra jam dicto monasterio cum omnibus prestimoniis suis. Concedimus et testamus, sicut jam superius dictum est, usque in perpetuum. Si forte nos vel alia quecumque persona, propinqua seu extranea, hoc factum nostrum corrumpere voluerit quantum auferre temptaverit in duplo componat cum quantum fuerit melioratum et domino patriae aliud tantum. Et quicumque fuerit sit maledictus et excommunicatus et a corporis et sanguinis Domini nostri Jhesu Christi separatus et cum Juda traditore penis perpetuis traditus.

Facta karta testamenti mense Novembris (i), Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LXXX.<sup>a</sup> II.<sup>a</sup>. Ego Menendus Didaz et uxori mee Adosinda, qui hanc seriem testamenti scribere jussimus, cum idoneis testibus confirmamus et propriis manibus r — oboramus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., Gunsalvus ts., Suerius ts., Didacus, presbiter, notuit.

muza, prope littus maris, territorio Portugalensi.

Damus et testamus in villa predicta hereditatem quantam ibi habemus seu habuerimus, pro remedio anime nostre, prefato monasterio ubicumque potuerit inveniri, suis antiquis determinatam terminis. Damus et concedimus jamdictam hereditatem tali pacto ut unus ex nobis jamdictis qui supervixerit habeat illam in vita sua et post mortem suam relinquat illam integram et ab omni impedimento liberam jamdicto monasterio cum omnibus prestimoniis suis in perpetuum. Quod si forte, quod minime credimus, nos ipsi vel alia quecumque persona propinqua seu extranea hoc factum nostrum corrumpere voluerit, quantum auferre temptaverit cum melioratu suo in duplo componat et domino patriae aliud tantum, et quicumque fuerit sit maledictus et excommunicatus et a corpore et sanguine Domini nostri Jhesu Christi separatus et cum Juda traditore penis perpetuis traditus.

Facta karta testamenti mense Novembrio, era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LXXX.<sup>a</sup> IL». Ego Menendus Diaz et uxor mea Adosinda, qui hanc seriem testamenti scribere jussimus, coram idoneis testibus confirmamus et propriis manibus roboramus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., Gunsalvus ts., Suerus ts. Didacus, presbiter, notuit.

(<sup>1</sup>) *No texto: Nobrm.*

## 2

1148 Novembro — *Paio Godins deixa ao mosteiro de Grijó as herdades que tem em Esmojais (freg. de Anta, c. de Espinho), em Gulpilhares e Vilar do Paraíso (c. de Vila Nova de Gaia).*

A — Biblioteca Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, s. n.º

B — *Baio Ferrado de Grijó*, fl. 31 V., n.º 72.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam in hac vita quasi hospites sumus et nemini nostram ultimam exitus sui horam scire est datum, idcirco ego famulo Dei Pelagio Gudiniz jubeo meas hereditates disponere, gratia auxiliante divina. Audivimus enim Dominum nostrum per prophetam dicentem: «Ve vobis qui copulatis domum ad domum et agrum ad agrum. Nunquid vos soli habitatis in terra?» Et beatus Job: «Dives cum dormierit nichil secum affert. Aperi oculos et nichil inveniet.» Hec et alia hujusmodi documenta sepissime audiente, facio kartam testamenti canonicis Sancti Salvatoris de Ecclesiole de hereditates meas proprias quas habeo in villas, videlicet, Vulpiliars <et in Vilar > et in Ermugenes, subtus mons castro Pedroso et alia subtus mons Sagittella, prope maris, territorio

Sancte Marie. Do et concedo omnes 0) meas hereditates quas ibi habeo de aviorum et parentorum meorum ab integro, sive de ganantia per suis locis et terminis antiquis determinatas, per ubicumque illas potueritis invenire. Si forte ego vel aliquis

*Testamentum.*

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen.

Ego famulus Dei Pelagius Gudiniz, timidus ne morte preoccupatus ex hac brevi peregrinatione absque meorum laborum fructu recedam, beatus namque Job inter cetera amonet insensatos cum dicit: «Dives cum dormierit nichil secum affert; aperit oculos et nichil inveniet», que, non

surda aure intente audiens, fatio cartam testamenti canonicis Sancti Salvatoris Ecclesiole de hereditatibus meis propriis quas habeo in villas, videlicet, Vulpeliars et in Ermogees, subtus monte castro Petroso, et alia subtus monte Saitela, prope litus marinum, territorio civitatis Sancte Marie. Dono et concedo ipsas meas omnes hereditates quas ibi <sup>(2)</sup> habeo ex parte avorum parentumque meorum sive meo cen..... <sup>(3)</sup>.

aut mea probitate adquisitas, suis locis et terminis determinatas antiquis, ubicumque potuerint inveniri in perpetuum. Si vero, quod nequam credo, hoc evenierit quod ego

(1) *No texto*: omias.

(2) *No texto*: ibeo.

(3) O rosto da palavra está ilegível.

ex parentibus meis aut filiis vel extraneis qui hoc factum meum in aliquo corrumpere voluerit, pro sola temeritate, componat ipsas hereditates dublatas et quantum fuerint melioratas et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in profundum inferni dimersus.

Facta karta testamenti mense Novembrio, Era M. C. LXXXVI. Ego supradicto Pelagio Gudiniz, qui hanc car tam scribere iussit, cum idoneis testibus, sicut superius sonat, manus proprias r — o — boro et confirmo.

Qui presentes fuerunt: Gundisalvo ts., Petrus ts., Johannes ts. Petrus notuit.

aut filius meus aut alius aliquis propinquorum vel extraneorum, cupiditate aliqua cecus factus, hoc meum factum in parte aliqua corrumpere aut disturbare vel condemnare voluerit, non sit ei licitum, sed nec mihi, et pro sola temeritate componat ipsas hereditates cum suo melioratu duplatas, et domino patrie aliud tantum et iudicatum, et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Juda dampnatus.

Facta carta testamenti mense Novembrio, era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> LXXX.<sup>a</sup> VI.<sup>a</sup>. Ego Pelagius Gudiniz, qui illam jussi scribere, coram idoneis hominibus et iudicis testibus, propriis manibus roboro atque roborando confirmo.

Qui presentes fuerunt: Guusalvus ts., Petrus ts., Johannes ts., Petrus notuit.

## 3

1166 Abril — *Paio Aires e mulher Godinha Bermudes cedem ao mosteiro de Grijó o casal que possuem em Brito, freg. de Grijó (c. de Vila Nova de Gaia) em troca da herdade que o mosteiro tem em Milheirós de Poiares (c. da Feira), exceptuando a igreja com suas pertenças, e por dez morabitinos.*

A — Bibl. Nacional de Lisboa, Pergaminhos do mosteiro de Grijó, *orig. carol.*, s. n.<sup>o</sup>.

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego Pelagius Arias et uxor mea Godina Vermuiz facimus kartam venditionis et firmitudinis vobis senioribus de monasterio Sancti Savatoris de Ecclesiola de illa nostra hereditate propria quam habemus in villa de Britu, videlicet de ipso casal quod fuit de Pelagio Suariz de parte sue mulieris Bone Petriz pro qua hereditate accepimus de vobis in precio totam illam vestram hereditatem de Millerolos prêter ipsam ecclesiam de Milleirols cum suis testamentis et cum suis passalibus et X moravidis. Tantum nobis placuit et pro dare apud vos nihil remansit. Et sicut iam aprenotavimus (?) hereditas ipsa habet iacentiam in ipsa villa Britu subtus monte Castro Petroso, discurrente rivulo Cerzedu prope littus maris territorio Portugalensi. Damus igitur



(Página deixada propositadamente em branco)

illam vobis et concedimus in perpetuum et vestris successoribus per suos terminos antiquos et novos cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est. Quod si aliquis ex nostra parte sive ex extranea contra hanc kartam infringendam venire contenderit et nos 0 in concilio illam defendere et vobis concedere illam noluerimus aut non potuerimus, reddamus vobis illam duplatam cum suo melioratu et domino patrie aliud tantum et iudicatum. Facta karta vendicionis et firmitudinis mense Aprilis Era M. CC. IIII.

Nos videlicet qui illam scribere iussimus ego Pelagius Arias et uxor mea Guntina Vermuiz manibus propriis coram honestis testibus roboramus.

Pro testibus: Petro ts., Pelagius ts., Suerius ts.

Pelagius, presbiter canonicus, notuit.

## NOTA FINAL

Embora fora do lugar próprio, aproveito este ensejo para referir uma particularidade de datação do *Baio-Ferrado*, o L aspado (ver gravuras 1 e 2), que parece ser caso único na documentação medieval hoje conhecida.

Robert Durar d tomou-o por um erro e limitou-se a representá-lo por L<sup>v</sup>, atribuindo-lhe dubitativamente o valor de X" (= 40), no doc. 111, e o de LX<sup>v</sup> (= 90), nos docs. 211 e 259.

No primeiro caso, substituí a «Era M.C. L<sup>v</sup> VIII» por «M.C.X" VIII» (1149, ano de 1111 ?), justificando a preferência (2). Os editores dos *Documentos Medievais Portugueses* fizeram a mesma substituição, mas sem qualquer nota explicativa nem interrogação (3).

No doc. 211, R. D. substituí (4) a «Era M. C. L<sup>v,a</sup> VII.<sup>a</sup>» por «M. C. L(X<sup>U</sup>). VII.<sup>a</sup>» (1197, ano de 1159 ?), e no doc. 259, a «Era M. C. L<sup>v</sup> III» (5) por «M. C. L(X<sup>o</sup>). III» (1194, ano de 1156 ?).

(0 *No texto*: vos.

(2) «*Sic*. Deux corrections sont possibles: M. C.X. VIII (1149) et M.C.LX\* VIII (1199). Mais étant données les dates où nous rencontrons, dans ce même livre, quelques-uns des protagonistes de cet acte de vente, nous avons adopté (comme les éditeurs des *D.M.P.*) la première correction», (p. 108).

(3) *Documentos Particulares*, III, p. 333, n.º 383.

(4) «*Sic*, pour M.C. L(X<sup>U</sup>). VII. *En marge, à droite*: 1197.» (p. 212).

(5) «*Sic*, pour M.C.LOO.III.» (p. 233).

O L aspado tem de considerar-se uma cifra especial (equivalente a LX" = 90) e não erro por X aspado (X° = 40), que aparece dezenas de vezes neste cartulário, mas com forma completamente diferente.

Se no documento 111 (grav. 1) a cronologia dos intervenientes no acto aconselha a preferir o ano lili (?), no doc. 211 (grav. 2) dá-se precisamente o contrário, porque a Era 1147 dá-nos o ano de 1109, data provável do nascimento de Afonso Henriques e, por isso, cronologicamente incompatível com os factos narrados no acto.

Como este documento se refere a uma queixa apresentada anteriormente a D. Afonso Henriques, já intitulado rei, a queixa só pode ter tido lugar a partir de 1140, e, por conseguinte, o acordo que depois se realizou e está consignado neste documento só permite interpretar a «Era M. C. LV.<sup>a</sup> VII.<sup>a</sup>» como equivalente a M. C. LX<sup>U</sup> VII.<sup>a</sup>) (= 1197), ano de 1159.

No doc. 259 não há nada que se oponha à «Era M. C. LX° III» (= 1194), ano de 1156.

P. AVELINO DE JESUS DA COSTA

LINAGE CONDE, ANTONIO: *Los orígenes del Monacato Benedictino en la Península Ibérica*. Centro de Estudios e Investigación «San Isidoro», 3 vols. León, 1973 (= Colección «Fuentes y Estudios de Historia Leonesa» patrocinada y dirigida por la Caja de Ahorros y Monte de Piedad de León y el Archivo Histórico Diocesano de León, N.™ 9, 10 y 11).

Sob a direcção do Prof. Doutor M. C. Díaz y Díaz, Linage Conde trabalhou longos anos na elaboração desta obra, que lhe serviu de tese de doutoramento em Letras na Universidade de Salamanca, onde, a 17 de Junho de 1970, foi classificada «cum laude».

Estamos perante uma obra que, sem favor, se deve classificar de monumental, não tanto pelo tamanho — três volumes com 1.710 pp. —